

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPr-2025-13

Data de publicação 30/06/2025

Data de republicação 21/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Republicação

Ajustamento da redação do ponto “Área geográfica abrangida”

Designação do aviso

SACCCT – Internacionalização de I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia

Apoio para

São apoiadas neste aviso operações individuais que visam a preparação e submissão de propostas ao Programa Horizonte Europa, bem como outros programas europeus, nomeadamente o Programa Europa Digital, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e o Fundo Europeu de Defesa.

Ações abrangidas por este aviso

A preparação e submissão de candidaturas aos Programas Europeus.

Entidades que se podem candidatar

Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139º da [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#), que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT).

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Centro, Alentejo e Algarve.

A localização da operação corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/06/2025 e termina em 30/12/2025 (17 horas).

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional do Centro (Centro 2030), Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Organismo Intermédio – Agência Nacional de Inovação (ANI).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O Aviso de concurso tem como objetivo promover a internacionalização de I&D através da capacitação e expansão das competências das Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), consubstanciado na preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia.

Dotação

Programa	COMPETE2030 / PR Centro (Centro 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de Ação	RSO1.1-01 Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1005 Internacionalização de I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (SA)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE2030 / FEDER	2.000.000€	85%	N.A.	N.A.
PR Centro / FEDER	500.000€	85%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	100.000€	85%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	1.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.600.000€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não



Sim. Qual?

[ENEI 2030](#)**Tem regulamento específico?**

Não

Sim.
Qual?Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD),
aprovado [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#)**Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários**

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos artigos 124.º, 136.º, nº1, alínea d), e 138.º do REITD, bem como satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-4 deste Aviso;
- d. Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2023 o ano pré-projeto ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas.
- e. Apenas são elegíveis as ações que sejam submetidas aos Programas Europeus dentro o período de vigência do projeto submetido ao presente Aviso;
- f. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, podendo ser prorrogado em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- g. Apresentar um plano de participação nos Programas Europeus para um período máximo de dois anos, com um orçamento estimado para preparação de cada ação, demonstrando a pertinência e razoabilidade do plano de participação nos programas europeus face à estratégia de investigação e inovação do promotor;
- h. Caso exista histórico de participação em programas europeus, deve o beneficiário fornecer lista de projetos, com detalhe de informação referente a cada participação, indicando as propostas submetidas e aprovados para financiamento, identificando o efeito de adicionalidade gerado pelo projeto;
- i. As ações que no âmbito dos Programas Europeus não sejam elegíveis por não cumprirem as condições de admissibilidade ou que sejam consideradas out of scope, não são elegíveis;

- j. Assegurarem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 125.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 144º, nº 2, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais (PR) do Centro, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Centro e Alentejo:
 - a. O COMPETE 2030 financia as operações individuais com um investimento total superior a **100.000€**;
 - b. Os Programas Regionais financiam as operações com investimento total igual ou inferior a **100.000€** localizados nas respetivas regiões.
- B. O financiamento dos investimentos localizados na região do Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional.

Taxas de financiamento:

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é 85% de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 141º do REITD.

Para poderem beneficiar de uma taxa base de 85 %, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Em sede de encerramento do projeto a taxa de apoio atribuída na decisão às despesas com a preparação e submissão de cada candidatura aos Programas Europeus, pode ser objeto de redução para 45%, quando a(s) candidatura(s) não tenha(m) atingido o limiar de aprovação (*Thresholds* mínimos), atribuído em sede de avaliação do Programa pela Comissão Europeia ou entidade por esta delegada.

Auxílios de Estado

☒ Não Aplicável?

Fundamentar: Exceto se o apoio concedido se enquadrar no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Apoios a ENESII que consubstanciem auxílios estatais são enquadrados nos artigos 28.º ou 29.º do Regulamento (UE) n.º [651/2014](#), de 17 de junho, ou no [Regulamento \(UE\) 2023/2831](#), da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Formas de apoios



Subvenção



Custos
reais



Custos
Unitários



Em
programa

	C(2024)5893
Data da decisão COMPETE 2030	14/08/2024
Data da decisão PR Centro	C(2022)9662
	14-12-2022
Data da decisão PR Alentejo	C(2022)9469
	14-12-2022
Data da decisão PR Algarve	C(2022)9620
	14-12-2022

Aprovação de exceção de aplicação de Opções Custos Simplificados (OCS) a operações no domínio da investigação e inovação, com Custo Total inferior a 200.000€ (nº 4 do artigo 18º do DL 20-A/2023, de 22 de março) – consulta escrita ao CA do PITD, aprovada a 29/05/2025; consulta escrita ao CA do Centro2030, aprovada a 24/06/2025 consulta escrita ao CA do Algarve, aprovada a 30/05/2025; consulta escrita ao CA do Alentejo 2030, aprovada a 02/06/2025.

Custos elegíveis

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 143.º do REITD, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de serviços de consultoria diretamente relacionados com a execução da operação;
- b) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação;
- c) Despesas com pessoal.

As despesas com os custos referidos na alínea b) do parágrafo anterior serão financiadas na modalidade de custos reais ou simplificados, conforme previsto em cada Programa financiador. Quando os custos sejam financiados sob a forma de custos simplificados, aplicar-se-ão os custos unitários constantes das tabelas apenas ao Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do Artigo 123.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as regras e limites de elegibilidade das despesas encontram-se definidas no Anexo A-2.

Os valores de investimento elegível máximo por ação que integra o Plano de Participação, são os seguintes:

- Quando a intervenção nessa ação seja na qualidade de coordenador – 50.000€
- Quando a intervenção nessa ação seja na qualidade de parceiro – 25.000€
- As despesas com Pessoal previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 143.º do REITD são limitadas a 50% do montante máximo de investimento elegível resultante da aplicação dos limites anteriores

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e às disposições previstas no Anexo B-5.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 / PR Centro (Centro 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 Investigação Científica e Tecnológica
Tipologia de operação	1005 Internacionalização de I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (SA)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO085	Participação nacional em projetos Europeus	%
Descrição	Este indicador pretende aferir o grau de concretização da participação nacional em projetos Europeus	
Método de cálculo	(somatório das candidaturas submetidas / somatório das candidaturas previstas no projeto)*100	

Indicadores de resultado

Programa	COMPETE2030 / PR Centro (Centro 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1005 Internacionalização de I&D - operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (SA)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR098	Taxa de sucesso das candidaturas submetidas a Programas Europeus	%
Descrição	Este indicador pretende aferir o grau de sucesso das candidaturas submetidas a Programas Europeus	
Método de cálculo	Somatório do número de candidaturas aprovadas (com ou sem financiamento) a Programas Europeus / somatório do número total de candidaturas submetidas a programas Europeus) x 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

IND RPO085 – Participação nacional em projetos Europeus

IND RPR098 – Taxa de sucesso das candidaturas submetidas a Programas Europeus

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO085 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR098 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos: 0,75 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RPR098

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023 (COMPETE2030); 05/06/2022 (PR Algarve); 21/06/2023 (PR Centro); 31/05/2023 (PR Alentejo).

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15º, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é:

Organismo Intermédio - ANI – Agência Nacional de Inovação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online, devendo os candidatos dirigir-se ao balcão dos fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende(m) candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o(s) beneficiário(s) deve(m) confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o *upload* dos documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção aprovados pelos Comitês de Acompanhamento dos Programas Financiadores (COMPETE 2030, Centro 2030, Alentejo 2030, Algarve 2030):

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/06/2025
Fecho	30/12/2025 (17 h)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-3:

$$MP = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5.

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou o Organismo Intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura materializa-se mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Centro: [Centro 2030](#)
- PR Alentejo: [Alentejo2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Regras e condições de elegibilidade das despesas
3. Referencial de Mérito
4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

5. Pagamentos
6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Para as ENESII de natureza privada, IES 2023 ou 2024 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas.; no caso de ENESII públicas, apresentação de declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização (obrigatório);

Anexo A – 2. Regras e condições de Elegibilidade das despesas

Estabelecem-se os seguintes limites às despesas elegíveis por ação do plano de participação:

1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado à preparação e submissão das candidaturas

São elegíveis as despesas de Pessoal, sobretudo com perfil da área tecnológica e científica das candidaturas a submeter nos Programas Europeus dedicado à preparação das mesmas,

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- iv. Em sede de apresentação de pedidos de reembolso de despesas, os custos com o pessoal técnico do beneficiário devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (Full Time Equivalent) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação;

Por exemplo:

1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $>$ 0,5 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $>$ 1,0 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% $\leq$ $>$ 0,55 FTE

As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações.

O valor de investimento elegível máximo por ação para as despesas com Pessoal previstas na alínea c) do n.º 5 do artigo 50.º do REITD são limitadas a 50% do montante máximo de investimento elegível resultante da aplicação dos limites anteriores.

2. Serviços de consultoria

Nesta rubrica são elegíveis as despesas com consultoria.

As aquisições de serviços têm de ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente. Quando se trate da submissão das candidaturas aos Programas Europeus em consórcio, não são elegíveis as subcontratações realizadas entre membros do consórcio.

Não são elegíveis despesas com o acompanhamento e monitorização dos projetos apoiados pelos Programas Europeus.

Os termos do contrato de prestação de serviços têm de ser vertidos num contrato reduzido a escrito e celebrado entre as partes.

3. Viagens e estadas

No âmbito desta rubrica são elegíveis despesas com missões com os seguintes objetivos:

- a) Participação em eventos e iniciativas de promoção de atividades de networking com vista à criação de parcerias em projetos dos Programas Europeus (infodays, brokerage, etc), nas áreas relevantes das candidaturas do Plano de Participação;
- b) Participação em reuniões com parceiros para preparação das candidaturas;

De forma a promover a simplificação dos mecanismos de reporte das despesas e assim reduzir os encargos administrativos da execução do projeto pelos beneficiários, e reforçando a abordagem da orientação para resultados, os custos desta rubrica devem (quando previsto, aplicável e definido em metodologia integrada nos textos dos Programas), ser calculados através da modalidade de custos unitários, de acordo com o seguinte:

- Viagens internacionais: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Alojamento: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Ajudas de custo de subsistência: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas.

As metodologias acima referidas e que se encontram definidas nos textos dos Programas, foram compiladas num único documento e podem ser consultadas no anexo ao Aviso (documento metodológico) que se encontra disponível no balcão dos Fundos na área respetiva ("Documentos do Aviso") existente para o concurso MPr-2025-13. O documento apresenta, para cada categoria de despesa, os custos elegíveis e as regras aplicáveis e detalha os custos unitários para despesas com viagens por quilómetro de deslocação (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo I), alojamento e ajudas de custo de subsistência por país de destino (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo II).

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo/subsistência. Assim, no que respeita aos alojamentos e subsistência, no âmbito dos custos unitários, não pode ser

reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa, exceto se o país de destino não estiver previsto na tabela do Anexo II do documento metodológico OCS. Quando a tabela não incluir o país de destino, as despesas serão financiadas em custos reais.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas através de custos unitários, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i) Comprovativo da inscrição e certificado de participação nos eventos internacionais
- ii) Comprovativo de agendamento das reuniões com os parceiros das candidaturas dos programas Europeus para preparação da submissão da candidatura;
- iii) Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no beneficiário. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital).;
- iv) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

Anexo A – 3. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção para as operações I&D Individuais:

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

$$MP = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 D$$

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5:

- 1 – **Muito Insuficiente**: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – **Insuficiente**: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – **Suficiente**: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – **Bom**: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – **Muito Bom**: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A: 3,00 pontos

Critério B: 3,00 pontos

Critério D: 3,00 pontos

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional, nomeadamente em relação ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

B) Qualidade:

Este critério pretende aferir a coerência e adequação do plano de participação em Programas Europeus, bem como dos perfis de competência alocados à operação.

D) Impacto

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, bem como o impacto na economia, avaliado de acordo com os seguintes tópicos:

$$D = 0,5D1 + 0,5D2$$

D1. alinhamento do projeto com a estratégia de IDI da entidade beneficiária, sendo valorizados os projetos com maior impacto potencial em termos de reforço significativo ou de diversificação da atividade de I&D e Inovação.

		Alinhamento do projeto com a estratégia de IDI		
		Incoerente	Suficientemente coerente	Muito coerente
Reforço significativo ou diversificação da atividade de I&D e inovação	Fraco	1	2	2
	Médio	1	3	4
	Forte	2	4	5

D2. a contribuição do projeto para um aumento do investimento do promotor mediante uma maior participação nos Programas Europeus, medida através da apresentação de ações:

Nº de ações previstas no plano		
até 2	3 a 5	6 ou mais
3	4	5

Anexo A – 4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia

	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

CENTRO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4,5
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

ALENTEJO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Enquadramento na [EREI 2030](#):

Enquadramento		Pontos
Nulo	Não se enquadra	2
Moderado	1 Domínio	3
Alto	> 1 Domínio	4

Majorações:

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 Domínio	0,25
Alto	2 Domínio	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)

		Pontos
Nulo	Não se enquadra	0
Moderado	1 T-Regio	0,25
Alto	> 1 T-Regio	0,5

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

- a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade
- b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf \(ccdr-alg.pt\)](#))

Anexo B – 5. Pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários observam o regime previsto nos artigos 28.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 20 - A/2023, de 22 de março, sendo que, para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 28.º, aplicam-se ao presente aviso os seguintes procedimentos sobre pagamentos:

A. Modalidades de pagamento:

A.1) Os pagamentos são efetuados a título de:

- Adiantamento;
- Reembolso;
- Saldo final.

A.2) Os pagamentos são processados de acordo com uma das seguintes modalidades:

- Apresentação de pedido relativo a um PTA - INICIAL, seguido de um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- Apresentação de pedido relativo a um PTA - INICIAL, seguido de um ou mais PTA - FATURA e PTRF, ou apenas um PTRF;
- Apresentação de pedido(s) que inclua(m) PTA - FATURA e PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- Apresentação de pedido relativo a um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF.

B. Condições de processamento dos pagamentos:

O processamento dos pagamentos obedece às seguintes condições:

• B.1) Pedido de pagamento a título de adiantamento inicial (PTA – INICIAL):

O PTA - INICIAL corresponde a 10% do valor de incentivo aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo termo de aceitação³ e comunicação do início da operação. O abatimento deste adiantamento inicial será progressivo, em função dos pedidos de pagamento posteriormente apresentados, sendo o financiamento apurado em cada PTRI ou PTA - FATURA reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido. No caso de apresentação de apenas um PTA - INICIAL e um PTRF, este adiantamento será totalmente recuperado na análise desse PTRF.

• B.2) Pedido de pagamento a título de Adiantamento contra fatura (PTA – FATURA):

O PTA - FATURA é processado mediante a apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação dos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, que titulem o 3.º O termo de aceitação tem de estar no estado validado para que o beneficiário possa comunicar o início da operação Os Fundos Europeus mais próximos

de si. 32/35 investimento elegível, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do mesmo, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- i) O PTA - FATURA a não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão;
- ii) O PTA - FATURA apenas pode ser processado depois de validado o montante da despesa de investimento elegível relativa ao PTA - FATURA anterior.

A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

Caso o beneficiário tenha solicitado um PTA – INICIAL, o pagamento adstrito aos PTA - FATURA será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido. Apesar da redução de 20%, o beneficiário deverá comprovar o pagamento integral da despesa apresentada nesse pedido, no prazo de 30 dias úteis.

Nos casos em que o beneficiário não tenha solicitado PTA – INICIAL, o reembolso do PTA - FATURA será efetuado a 100% do valor de incentivo apurado.

• B.3) Pedido de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI):

O PTRI é processado mediante apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação da despesa realizada e paga, através dos respetivos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, que titulem o investimento elegível, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- i) O valor do PTRI não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão;
- ii) Quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do PTA – INICIAL concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

• B.4) Pedido de pagamento a título de reembolso final (PTRF):

O PTRF deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão financeira da operação, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação pela autoridade de gestão.

O PTRF tem de ser acompanhado do Anexo ao Pedido Final (APF), devidamente preenchido e com os entregáveis/outputs da operação.

A autoridade de gestão deve, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do PTRF+APF, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos para a sua não emissão, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O saldo final, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado, após análise do PTRF, e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução e dos indicadores de realização e de resultados da operação, e das obrigações e das condicionantes, quando aplicável.

C. Comprovação dos PTA, PTRI e PTRF:

Qualquer que seja a modalidade, o primeiro pedido de pagamento deve ser solicitado pelo beneficiário até 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a seis meses.

A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA - FATURA, bem como a apresentação dos PTRI e PTRF, e dos elementos necessários à validação da despesa, é efetuada nos termos e no formato previstos no Balcão dos Fundos.

No caso do PTA - FATURA, o montante do adiantamento deve ser comprovado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, mediante apresentação dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em caso de não comprovação total ou parcial do pagamento das despesas no prazo acima mencionado, o montante pago a título de adiantamento não comprovado, conforme o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é objeto de recuperação nos termos do artigo 34.º daquele diploma.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento. Em sede de PTRF, a ausência de resposta determina a não elegibilidade da despesa.

Sempre que não for possível à autoridade de gestão cumprir os prazos referidos em cada uma das modalidades, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, é emitido um adiantamento, por um montante de 100% correspondente ao incentivo da despesa apresentada, o qual é convertido em pagamento, a título de reembolso, através da validação da despesa em prazo não superior a 60 dias úteis, contados a partir a data de pagamento daquele adiantamento.

D. Pagamentos aos beneficiários e recuperações:

Os pagamentos ao beneficiário, com base em ordens de pagamento emitidas pela autoridade de gestão, são realizados pela Agência, I. P. nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sob reserva da disponibilidade de fundos, e sem prejuízo de compensação de créditos, quando aplicável.

O pagamento pode ser suspenso quando se verifique qualquer das situações enunciadas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

O pagamento é efetuado no prazo máximo de 6 dias úteis, após a receção da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- Disponibilidade de tesouraria;
- Situação regularizada do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Situação regularizada do beneficiário em matéria de fundos europeus;
- Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.

Sempre que a autoridade de gestão identificar que o beneficiário recebeu pagamentos indevidamente, ou não justificou os apoios recebidos nos termos previstos, promove os procedimentos necessários à recuperação dos apoios recebidos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março.

Anexo B – 6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- [Regulamento \(EU\) n.º 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro de 2023](#), na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- [Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto](#), que adota a terceira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Deliberação n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, para aprovação da Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS), nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico – Projetos de IC&DT.
- OG 01/C2030/25 - Procedimentos sobre pagamentos no âmbito de Sistemas de Apoio e Assistência Técnica